

# historia: fronteiras



**Vol. II**

Eunice Nodari  
Joana Maria Pedro  
Zilda M. Gricoli Iokoi  
(organizadoras)

Volume II



# História: Fronteiras

XX Simpósio Nacional da ANPUH

Florianópolis-SC

Julho de 1999

ANPUH

*Humanitas*  
FFLCH/USP

1999

---

## ESPAÇOS E FRONTEIRAS DA ATUAÇÃO SOCIAL FEMININA NOS REINOS IBÉRICOS (1250-1350)

---

Dulce Oliveira Amarante dos Santos  
*Universidade Federal de Goiás*

Quando se fala de espaços de atuação social feminina, quer sejam áreas de atividades exclusivamente femininas ou outras partilhadas com os homens, é preciso escapar da tentação de considerá-las atemporais, procurando apenas as similaridades ao longo da diacronia histórica. Assim, é fundamental procurar localizá-las num determinado recorte espaço temporal identificando as diferenças e as assimetrias de gênero no valor atribuído aos espaços e às atividades masculinas e femininas.

Dessa maneira, localizam-se as fronteiras diferentes dos espaços, atividades, poderes e saberes femininos nos diversos tempos históricos em que se permitem reconhecer as articulações entre os gêneros.

Para o período acima referido, há muitas evidências de propostas normativas dos espaços de atuação social, tanto nos textos jurídicos laicos, quanto nos textos eclesiásticos, que inter põem um filtro masculino na percepção das mulheres.

De um lado, procura-se delimitar de forma rígida o universo de atuação feminina, impondo fronteiras que, na prática, nem sempre foram obedecidas e, muitas vezes, foram negociadas nas relações sociais cotidianas. Por outro lado, buscam-se classificar os ofícios masculinos, sobretudo urbanos, incentivando alguns como, por exemplo, os astrólogos e os físicos e desclassificando outros, tais como os *ervoleros*, os adivinhos, as prostitutas etc.

Chama primeiro a atenção nos textos medievais do período a maneira pela qual as mulheres são percebidas em bloco enquanto categoria ou grupo, independente de seus principais pa-

péis sociais (dama ou monja), ao passo que os homens são enfocados em função de seus múltiplos papéis sociais (reis, bispos, religiosos, guerreiros, legistas etc)<sup>1</sup>. Enquanto nas mulheres procuram-se detectar as semelhanças para englobá-las num grupo, no caso dos homens enfatizam-se as diferenças procurando agrupá-los a partir de seus diferentes papéis sociais. Há, portanto, percepções diversas dos gêneros. Um exemplo notório é o do canonista galego Álvaro Pais (1270-1349) que na obra *Status et planctus Ecclesiae* (c. 1330/1340), ao identificar, no V volume, os pecados da comunidade cristã, de um lado descreve e critica os pecados dos homens em função de seus múltiplos papéis sociais: reis, cardeais, bispos, advogados etc. De outro, arrola 102 pecados das mulheres, em sua maioria corporais, como se elas fossem percebidas enquanto grupo homogêneo.

Nos *Livros de Linhagens*<sup>2</sup>, isto é, as genealogias dos grupos familiares da nobreza galega e portuguesa, compostas para marcar uma identidade social, as mulheres apareceram em dois espaços bem demarcados. Primeiro, no espaço das relações sociais do grupo enquanto mães transmissoras de linhagens e, em segundo lugar, como abadessas no espaço das comunidades religiosas femininas:

(...) a outra filha houve nome dona Mari'Anes,  
e foi abadessa de Lorvão;  
e outra foi monja com ela<sup>3</sup>.

Por outro lado, percebem-se transgressões das mulheres no interior do casamento. Havia contradições entre a moral proposta para o Matrimônio pelos textos eclesiásticos e as práticas sociais oriundas do amor cortês. Essa moral definia os filhos no interior do casamento, no entanto, encontram-se nos *Livros Velhos de Linhagens* a expressão “fez um filho em drudaria”, que significava o último estágio do amor cortês, isto é, a vassalagem do poeta a seu senhor, o relacionamento sexual do trovador guerreiro celibatário com uma dona casada. A discrição pedia o uso de pseudônimos, os *senhals*. Na linhagem dos Sousas:

(...) E a sobredita dona Elvira Vasques foi casada com Dom Paio Soares Valadares, e fege nela dous filhos e uma filha:

um filho houve nome Soeiro Paes de Valadares,  
o outro Dom Rodrigo Paes,  
e a filha Maria Paes Barredo  
e dona Elvira fez um filho em drudaria com Vasco Magudo, que  
houve nome Martim Vasques Barbas<sup>4</sup>.

Encontram-se exemplos significativos da demarcação de fronteiras dos espaços de atuação das mulheres nos reinos ibéricos em duas compilações jurídicas de Alfonso X, de Castela, *Fuero Real* e *Las Siete Partidas*<sup>5</sup>, ambas redigidas em castelhano, no século XIII. A primeira obra insere-se dentro da política ofensiva de centralização do poder régio no confronto com os magnates do reino. Trata-se de uma carta municipal, redigida entre 1252 e 1255, para as cidades que não possuíam foral próprio ou então, para substituir o “fuero” local da maioria das cidades de Castela, herança do direito consuetudinário e do sistema jurídico visigótico. Os juristas da corte alfonsina, em sua maior parte eclesiásticos, mesclaram o Direito romano, o visigótico e o canônico definindo os territórios de atuação feminina ao mesmo tempo que delimitavam suas fronteiras e disciplinavam algumas práticas culturais como a magia e a jograria.

1173

O *Fuero real*, por exemplo, no Livro II, na parte dos Testemunhos e Provas, evidencia esse olhar ao realizar ao mesmo tempo a exclusão no caso masculino e a delimitação de fronteiras no caso feminino. Dessa maneira, depara-se com a interdição dos depoimentos de homens nos processos por critérios de idade, por atos contra a comunidade urbana e por profissões infames, a saber:

(...) outro sy nõ testimoyar possã contra outro que aya parte na demãda nen nenhum qu e nõ aya XVI anaos conpridos ne ome que matou outro a torto (...) mentre o for hereje ne seruo ne ladrõ (...) ne ome que de heruas a outro por lhy fazer mal (...) ne adeuinho ne sortero ne os que uã aa sorteyras ne alcoueto conoçudo (...)<sup>6</sup>.

Assim no caso masculino, em princípio todos podem testemunhar com a exclusão de certos grupos infames, os homicidas, os hereges, os ladrões, os adivinhos, os sorteiros... Contudo, no caso feminino, todas as mulheres podem prestar depoimento

desde que sejam sobre seus *feytos* nos espaços socialmente designados como femininos. Portanto:

Toda mulher vizinha filha de vizinho ou de vizinha possa testemoyar en cousas que foren feytas ou dictas e no moinho ou en forno ou en banho ou en ryo ou en fonte ou sobre fiar ou tecer ou sobre partos ou sobre encantamentos de molheres ou sobre seus feytos e nõ en outras cousas senõ en aquellas que manda a ley (...)<sup>7</sup>.

Esse excerto define e delimita os espaços externos à casa onde as mulheres circulavam ou trabalhavam em suas atividades cotidianas: o moinho, o forno, o rio ou fonte. Dessa forma, o forno era o espaço comunitário onde ela levava os pães para assar, e o moinho (seja movido a energia hidráulica ou eólica) era igualmente o *locus* comunitário para onde elas carregavam os sacos de grãos de cereais para a moagem e fabricação das farinhas. Se a moagem era tradicionalmente masculina, o amassar e assar o pão era ofício urbano feminino de padeiras e regueifeiras:

1174

El Rey aia trez lavandeiras e duas regueifeiras (a saber) huma para ElRey e outra para a rainha<sup>8</sup>.

Assim determina O *Regimento da Casa d'ElRey* (1259) de D. Afonso III de Portugal, que estrutura o cotidiano do paço régio, regulando as atividades da cozinha, das compras, do lazer, dos serviços e dos frequentadores desse espaço. Ao mesmo tempo delimita o espaço das atividades femininas no interior do mesmo.

Já o rio e a fonte eram as áreas de lavagem das roupas e dos banhos em grupos, portanto, áreas de sociabilidade. Nas cantigas de amigo do mesmo período, em que são evocadas tradições populares antiqüíssimas, os locais sagrados ligados à sexualidade feminina são justamente as fontes e os rios, onde as mulheres lavam roupa, os cabelos e se banham nuas. Assim, essa disposição legal ao delimitar esses espaços sociais de atuação feminina também cerca os locais públicos sobre os quais exclusivamente os depoimentos femininos poderiam ter alguma validade. Na realidade, está legitimando os espaços onde a voz, o falar feminino têm credibilidade social, portanto, delimitando suas fronteiras.

Sobre o espaço interno, o milenar espaço doméstico, as atividades femininas presentes no excerto são o fiar, o tecer e o parto. A fiação de lã e das fibras vegetais e a tecelagem integravam desde o mundo antigo o artesanato doméstico para o consumo interno, tanto que, nas imagens das iluminuras dos códices medievais (séculos XIV e XV), as mulheres aparecem carregando um fuso na mão como símbolo do trabalho feminino. Um adágio português sabiamente explica: “ – Mãe, que é casar? – Filha, é fiar, parir e chorar”<sup>9</sup>.

Mais tarde, dar-se-á o rompimento dessa exclusividade nas manufaturas têxteis na época moderna, com a introdução do trabalho operário masculino substituindo ou partilhando o espaço fabril com o feminino e o infantil.

Complementando essas atividades, inclui-se o parto (e os rituais de nascimento) entre as atribuições femininas, fato que perdurou no cotidiano dos espaços rurais. A partir do século XIII, a imagem recorrente da *vetula sortilega* nos sermões dos predicadores urbanos mendicantes, indica a desqualificação das mulheres mais velhas, que detinham poderes mágicos e saberes de cura de doenças, de manipulação de ervas e dos partos. Por outro lado, a legitimação de um saber médico ligado às faculdades de medicina passou pela desqualificação de outros saberes populares femininos<sup>10</sup>.

Associado a isso, o trecho reconhece dentre os poderes femininos os “encantamentos de molheres”, e esse poder aparece também noutras fontes literárias do período. Por exemplo, a cantiga de mal dizer contemporânea, atribuída a Fernão Garcia Esgaravunha, satirizou o trovador D. Joan Soares Coelho pelo fato de ele ter composto uma cantiga para uma ama de meninos<sup>11</sup>. Ao descrever seus préstimos, esboçou um quadro de atividades e atributos femininos no espaço doméstico, dentre eles o poder de encantar, aqui identificado ao poder mágico do olhar, ao conhecimento de fórmulas mágicas e ao uso do bastão (*calheiro*):

15 (...) E seu marido, de crastar verrões,  
non lh’acham par, de Burgos a Carrion,  
nen [a] ela de capar galiões  
fremosament’assi Deus mi pardon.

20      Todo esto faz, e cata bem argueiro  
 E escanta bem per olhé per calheiro  
 E sabe muito bõa escantaçom (...) <sup>12</sup>.

Merece menção um grupo de mulheres que ultrapassou as fronteiras estabelecidas pela sociedade ibérica do período, este é o caso das jogralesas ou *soldadeiras* (cantadeiras, bailarinas e intérpretes musicais). A designação *soldadeira* provém da remuneração ou soldo recebidos pela jornada de trabalho, que assim como a dos jograis, poderia ser em moeda, contudo, o mais frequente era o pagamento em presentes (*don*), geralmente em espécie: alimentos, panos e roupas. Seu trabalho era itinerante, de Corte em Corte da Península Ibérica alegrando as festas. No Regimento de D. Afonso III, há uma diferença de tratamento de gênero, pois determinava a presença de três jograis fixos na corte enquanto as *soldadeiras* poderiam apenas permanecer no paço régio por três dias.

Uma vida cotidiana à margem dos padrões sociais femininos, um ofício infame remunerado e a corporalidade presente nos gestos, na dança e no canto, eis os três pontos que serviram de base para a condenação eclesiástica das *soldadeiras* ibéricas e sua identificação com as prostitutas.

1176

O primeiro ponto de crítica era a vida marginal, pois elas não se enquadravam nos papéis sociais prescritos: o de dona (mulher casada) e o de monja. Assim, viviam com clérigos ou companheiros de ofício, eram mães solteiras, portanto, menos tuteladas por pais, irmãos ou maridos. A própria vida itinerante em grupos, acompanhadas por criadas e circulando pelos espaços públicos nas cortes senhoriais e régias gerava condenações.

O segundo ponto era a remuneração recebida, que tornava tal ofício desqualificado socialmente, já que a Igreja queria que tais dons ou *precios* fossem dados como esmolas aos pobres. Esses dons lembravam o comércio dos corpos das prostitutas. Por último, a corporalidade dos gestos das danças, dos cantos e dos jogos de mão, desqualificava o ofício pela associação ao pecado da luxúria.

Assim, na tessitura dos textos eclesiásticos e laicos ibéricos encontram-se, ao mesmo tempo, a demarcação normativa e a transgressão contínua das fronteiras dos espaços, saberes, poderes femininos numa sociedade com monopólio masculino dos meios de expressão escrita. As mulheres ocupam igualmente

espaços e atividades domésticas e outras áreas externas definidas socialmente como femininas. Por outro lado, há tensões contínuas entre as normas e as relações sociais, ocorrendo transgressões dos limites tanto no matrimônio como em certos ofícios já mencionados.

## NOTAS

<sup>1</sup>KLAPISH-ZUBER, C. "A mulher e a família". In LE GOFF, Jacques (dir.). *O homem medieval*. Lisboa, Presença, 1989, p. 193.

<sup>2</sup>Ver *Livros velhos de linhagens*, ed. PIEL, Joseph e MATTOSO, José. In *PMH* (Nova Série). Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa, 1980, vol. 01.

<sup>3</sup>*Idem*, p.34.

<sup>4</sup>*Idem*, 1P9, p. 30.

<sup>5</sup>Siglas das fontes impressas: FR = *Fuero real de Afonso X, o sábio*. Versão portuguesa do século XIII. Ed. Alfredo Pimenta. Lisboa, Instituto de Alta Cultura, 1946; SP = *Las Siete partidas del Rey Don Alfonso El Sabio*, cotejadas com varios codices antiguos por la Real Academia de Historia, Madrid, L. Montserrat, 1972; ambas foram escritas com propósitos de centralização monárquica e romanização do direito consuetudinário. LVL = *Livros Velhos de Linhagens*. Ed. Por PIEL, Joseph e MATTOSO, José. *op. cit.*; RL = *Cantigas d'escarnho e mal dizer dos cancioneiros medievais galego-portugueses*. Ed. Manuel Rodrigues Lapa. Vigo, Galáxia, 1970.

<sup>6</sup>FR, Livro II, Tit. Das testemunhas e provas, pp. 445-455.

<sup>7</sup>*Idem*, pp. 432-438.

<sup>8</sup>"Regimento da Casa d'ElRey, 1259, de grado nono?". In *Portugaliae Monumenta Historica, op. cit.*, Lisboa, 1880, p. 199.

<sup>9</sup>Ver COELHO, Maria Helena da Cruz. "A mulher e o trabalho nas cidades medievais portuguesas". In *Revista de História Económica e Social*. Lisboa, Sá de Costa, nº 20, maio-agosto, 1987, pp. 45-63.

<sup>10</sup>Ver AGRIMI e CRISCIANI, Chiara. "Savoir médical et Anthropologie religieuse. Les representations et les fonctions de la vetula (XIIIe siècle - XVe siècles)". In *Annales ESC*. Paris, vol. 48, fasc. 05, sept./oct. 1993, pp. 1281-1308.

<sup>11</sup>Ver VIEIRA, Yara Frateschi. "O escândalo das amas e tecedeiras nos cancioneiros galego-portugueses". In *Colóquio/Letras*. Lisboa, nº 76, nov. 1983, pp. 18-27 e VIEIRA, Y. F., "Do cancioneiro de Joam Soarez Coelho". In *Vozes do trovadorismo galego-português*, Cotia, Íbis, 1995, p. 115-147.

<sup>12</sup>RL, p. 130.